ACÓRDÃO - AC00 - 1223/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10715/2021
PROTOCOLO	: 2128401
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1. HENRIQUE WANCURA BUDKE; 2. CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO;
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – OBJETO – RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS APÓS PERÍODO CRÍTICO DA PANDEMIA DE COVID-19 (SARSCOV-2) – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA – CONDIÇÕES SANITÁRIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR – ACHADOS – BEBEDOURO COM TORNEIRAS DE PRESSÃO – NECESSIDADE DE REFORMAS ESTRUTURAIS EM COZINHAS E BANHEIROS – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES EM VEÍCULOS ESCOLARES – GARANTIA DA SEGURANÇA DOS ALUNOS – ATOS DE GESTÃO PARCIALMENTE REGULARES – DETERMINAÇÃO – RECOMENDAÇÕES.

São declarados parcialmente regulares os atos de gestão praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no retorno das aulas presenciais no semestre especificado, após período crítico da pandemia do novo coronavírus (SarsCov-2), em razão da verificação da consonância com o protocolo de biossegurança nas unidades de ensino, e dos achados que subsistem, quanto às condições do transporte escolar e da situação da escola municipal, que resultam na determinação ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para que apresentem documentos e fotos comprobatórios da regularização das situações especificadas, fixando prazo para cumprimento de itens, sob pena de aplicação de multa, além das recomendações cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 29 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar **parcialmente regular** os atos de gestão praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Terenos no período de retorno das aulas presenciais no 2º semestre de 2021; **Determinar** ao Prefeito, Sr. **Henrique Wancura Budke**, e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. **Carla Castro Rezende Diniz Brandão**, que apresentem documentos e fotos comprobatórios da regularização das seguintes situações do

transporte escolar e da EM Antônio Sandim de Rezende: **1)** conserto do elevador aos portadores de deficiência do veículo de placa NRZ- 4067 pertencentes à frota própria do município; **2)** troca de pneus dos veículos da frota própria de placa: HSH-3504. E conserto da câmara de ré dos veículos de placas NRZ-4067; HTO-0063 e HTO-0064; **3)** troca de pneus dos veículos da frota terceirizada de placa MEY-1H09, AQJ-9581 e MEY-1739, ou seus substitutos; **4)** reformas na cozinha, refeitório e banheiros na EM Antônio Sandim de Rezende; **5)** orientação ou capacitação das profissionais da cozinha sobre as ações de controle sanitário; Para cumprimento dos itens "b.1 a b.5", fixa-se o **prazo** de **30 (trinta) dias úteis,** a contar da publicação, sob pena de aplicação de multa de 300 (trezentas) UFERMS em havendo qualquer documento faltante; Em havendo divergência de informação ou insuficiência de documentação, poderá o município estar sujeito a realização de Inspeção in loco, sem prejuízo da multa eventualmente aplicável; e **recomendar** aos gestores que: **1)** planejem e executem a manutenção dos veículos que se encontram com os dispositivos de acessibilidade aos portadores de deficiência com defeito; mesmo que o ente não esteja transportando, atualmente, crianças que necessitem do dispositivo; **2)** planejem e executem a manutenção das condições de trafegabilidade dos veículos da frota própria, tais como pneus e câmera de ré; **3)** afixem, em cada veículo de transporte escolar, em local visível a Autorização de Transporte emitido pelo DETRAN/MS, conforme estabelece o art. 137 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); **4)** exijam da empresa contratada, através do fiscal do contrato3 o cumprimento das obrigações legais, contratuais e de biossegurança, tais como: a) manutenção das condições de trafegabilidade dos veículos, em especial dos pneus; **5)** cumpram com as obrigações de biossegurança estabelecidas pelo município quando em situações de emergência; **6)** planejem e executem reformas nos banheiros, se estendendo também a toda área escolar, que se encontra com ausência de pintura; **7)** acompanhem e conscientizem as profissionais da cozinha, em especial da EM Antônio Sandim Rezende, para que se atentem rigorosamente às normas de biossegurança da vigilância sanitária.

Campo Grande, 29 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. DO RELATÓRIO

Quando da retomada das aulas presenciais em Mato Grosso do Sul, no 2º semestre de 2021, após a superação do período mais crítico da pandemia pelo novo Coronavírus (SarsCov-2), denominada de Covid-19, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou auditoria no município de Terenos para avaliar o cumprimento do protocolo de biossegurança estabelecido para o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, especialmente quanto às condições sanitárias das unidades escolares e as condições estruturais e sanitárias dos veículos do transporte escolar.

A suspensão das aulas presencias em Mato Grosso do Sul ocorreu por meio da edição do Decreto Estadual n. 15.393 de 17.03.2020 alterou o Decreto Estadual n. 15.391/2020 e acrescentou o art. 2º-A, **suspendendo as aulas presenciais** nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a que se seguiram os municípios do Estado, como tentativa de contenção da disseminação do vírus.

No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, foi estabelecida, inicialmente, a Comissão Estadual Provisória de Volta às Aulas, criada para tal fim, por meio do Decreto Estadual n. 15.492, de 05.08.2020, auxiliada pelo Instituto Articule e composta por 19(dezenove) membros.

Referida Comissão foi responsável pela elaboração do “Protocolo Volta às Aulas nas Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul”[1], lançado oficialmente dia 21.11.2020, e que teve a adesão de diversos municípios e, em alguns casos, servindo de referência para o desenvolvimento dos Protocolos Municipais.

Em 15.01.2021 foi editado o Decreto Estadual n. 15.594, que instituiu o Comitê de Articulação para Efetividade da Política Educacional no Estado de Mato Grosso do Sul (CAEPE/MS), de caráter permanente, e que conta com 21(vinte e um) membros.

Como atividade precípua em 2021, o Comitê esteve voltado para o retorno das aulas presenciais, com expectativa inicial para fevereiro, mas que não foi possível em decorrência do aumento do número de casos de COVID-19 e da falta de leitos hospitalares e de U.T.I.

Somente no 2º semestre de 2021 é que, com o retorno às aulas presenciais em todos os municípios do Estado é que a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação protagonizou uma série de auditorias para verificar a efetividade dos protocolos de biossegurança para garantia do retorno às aulas de maneira a se evitar

[1] https://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Protocolo-de-volta-as-aulas-V8.pdf

a proliferação da pandemia.

Um dos municípios fiscalizados foi Terenos da qual resultou no Relatório de Auditoria (ANA-DFE-8067/2021) de f. 6/32, com a constatação de diversas inconsistências.

Intimados, o prefeito e secretária municipal de educação, estes apresentaram respostas e documentos de f. 112/136.

Retornando os autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, verificou-se que restou parcialmente insuficiente a comprovação do saneamento das irregularidades em relação ao cumprimento do protocolo de biossegurança à época da pandemia e do transporte escolar (ANA-DFE-183/2023).

O Ministério Público de Contas manifestou-se no Parecer PAR-3ª PRC-3201/2023 pela emissão de 7(sete) recomendações aos gestores.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Dos achados referentes ao cumprimento do protocolo de biossegurança nas Unidades de Ensino

A rede pública municipal de ensino é composta por 10 unidades, sendo 03 (três) centros de educação infantil e 07(sete) escolas.

Conforme f. 25/26 do relatório de auditoria, a equipe técnica verificou, por amostragem, o cumprimento dos protocolos em 4(quatro) unidades escolares e certificou-se que os procedimentos de biossegurança foram observados parcialmente para recebimento e circulação dos estudantes, professores e servidores nas unidades escolares.

Dentre as irregularidades, à época da pandemia, havia em funcionamento um bebedouro com torneiras de pressão à disposição dos alunos.

E na EM Antônio Sandim de Rezende observou-se a necessidade de reformas na cozinha, banheiros e pintura, além da conscientização às profissionais da cozinha para atender as normas de biossegurança da vigilância sanitária.

A Secretária Municipal de Educação, em resposta ao Relatório de Auditoria, afirmou que o município recebeu o “prêmio Nestlê”, cujos recursos foram utilizados para reforma da cozinha e banheiros da EM Antônio Sandim de Rezende e que em 2022 seria realizada a pintura total (f. 113).

Apesar dos esclarecimentos, nenhuma comprovação foi carreada ao processo.

Quanto às demais normas de biossegurança, em especial, aqueles relacionados à implementação das medidas de segurança sanitária para retorno das aulas, a equipe técnica certificou-se de seu cumprimento nas unidades escolares fiscalizadas.

II.2 - Dos achados no Transporte Escolar

Quanto ao transporte escolar, várias irregularidades foram constatadas.

O transporte escolar era realizado por 34(trinta e quatro) veículos, sendo 19(dezenove) próprios e 15(quinze) terceirizados, para atender 40 linhas, sendo 24(vinte e quatro) da frota própria e 16(dezesseis) da terceirizada.

Desses, 13(treze) veículos da frota própria e 4(quatro) da terceirizada foram selecionadas para fiscalização.

Das questões relacionadas à biossegurança no transporte escolar na época da pandemia, 2(dois) pontos não foram atendidos: a) álcool gel não encontrado em um dos veículos; b) falta de higienização em 4(quatro) veículos.

Apesar disso, verifica-se no resultado dos indicadores de saúde 2021 dos municípios de Mato Grosso do Sul, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde[2] que, Terenos encontrava-se dentro da média de atendimentos, cobertura vacinal e do controle da disseminação de doenças, inclusive da Covid-19.

Em razão do término da pandemia de Covid-19, e não havendo mais a necessidade de implementação dos protocolos de biossegurança no transporte escolar, recomenda-se apenas que o município faça cumprir, em situações emergenciais, os protocolos que forem normatizados para execução.

Em relação às demais irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, após a apresentação da resposta e documentos pelos gestores, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação considerou que subsistem as seguintes inconsistências em razão da falta de comprovação nos autos:

a) Veículo de placa NRZ- 4067 pertencentes à frota própria do município com elevador aos portadores de deficiência com defeito;

b) Veículos da frota própria de placa: HSH-3504, com pneus em condições inadequadas de trafegabilidade. E ainda os de placas NRZ-4067; HTO-0063 e HTO-0064 com câmera de ré com defeito;

c) Veículos da frota terceirizada de placa MEY-1H09, AQJ-9581 e MEY-1739 com pneus em condições inadequadas de trafegabilidade;

Dessa forma, necessário que a situação irregular do transporte escolar e da EM

[2] https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/RAG-2021-ANEXO-INDICADORES-DE-SAUDE-RESULTADO-ANUAL.pdf

Antônio Sandim de Rezende seja sanada e/ou comprovada, para garantia da segurança dos alunos.

III. DAS RECOMENDAÇÕES

Após análise das situações, objeto da auditoria, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela recomendação, quanto das condições do transporte escolar e da situação da escola municipal mencionada.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolhe-se o Parecer do Ministério Público de Contas e as recomendações, para o fim de:

a) Julgar parcialmente regular os atos de gestão praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Terenos no período de retorno das aulas presenciais no 2º semestre de 2021.

b) Determinar ao Prefeito, Henrique Wancura Budke, e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Carla Castro Rezende Diniz Brandão, que apresentem documentos e fotos comprobatórios da regularização das seguintes situações do transporte escolar e da EM Antônio Sandim de Rezende:

> b.1) conserto do elevador aos portadores de deficiência do veículo de placa NRZ-4067 pertencentes à frota própria do município;
>
> b.2) troca de pneus dos veículos da frota própria de placa: HSH-3504. E conserto da câmara de ré dos veículos de placas NRZ-4067; HTO-0063 e HTO-0064;
>
> b.3) troca de pneus dos veículos da frota terceirizada de placa MEY-1H09, AQJ-9581 e MEY-1739, ou seus substitutos;
>
> b.4) reformas na cozinha, refeitório e banheiros na EM Antônio Sandim de Rezende;
>
> b.5) orientação ou capacitação das profissionais da cozinha sobre as ações de controle sanitário.

Para cumprimento dos itens “b.1 a b.5”, fixa-se o prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar da publicação, sob pena de aplicação de multa de 300(trezentas) UFERMS em havendo qualquer documento faltante.

Em havendo divergência de informação ou insuficiência de documentação, poderá o município estar sujeito a realização de Inspeção *in loco*, sem prejuízo da multa eventualmente aplicável.

c) Recomendar aos gestores que:

> c.1) planejem e executem a manutenção dos veículos que se encontram com os

dispositivos de acessibilidade aos portadores de deficiência com defeito; mesmo que o ente não esteja transportando, atualmente, crianças que necessitem do dispositivo;

c.2) planejem e executem a manutenção das condições de trafegabilidade dos veículos da frota própria, tais como pneus e câmera de ré;

c.3) afixem, em cada veículo de transporte escolar, em local visível a Autorização de Transporte emitido pelo DETRAN/MS, conforme estabelece o art. 137 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

c.4) exijam da empresa contratada, através do fiscal do contrato3 o cumprimento das obrigações legais, contratuais e de biossegurança, tais como: a) manutenção das condições de trafegabilidade dos veículos, em especial dos pneus;

c.5) cumpram com as obrigações de biossegurança estabelecidas pelo município quando em situações de emergência;

c.6) planejem e executem reformas nos banheiros, se estendendo também a toda área escolar, que se encontra com ausência de pintura;

c.7) acompanhem e conscientizem as profissionais da cozinha, em especial da EM Antônio Sandim Rezende, para que se atentem rigorosamente às normas de biossegurança da vigilância sanitária.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em julgar parcialmente regulares os atos de gestão, pela determinação ao prefeito e à secretária municipal e recomendação aos gestores.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MSS